



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06777/06

Prefeitura de Monte Horebe. Descumprimento do item 1 da decisão contida no Acórdão AC2-TC 671/2009.

ACORDÃO AC2 - TC - 240 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **06777/06** trata nesta oportunidade de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC 671/2009**, publicada em 02/04/2009 que assinou prazo de 90 dias para que o Prefeito Sr. Erivan Dias Guarita apresentasse a esta Corte de Contas as medidas para restabelecimento das ilegalidades praticadas na gestão de pessoal da Prefeitura de Monte Horebe. O referido Acórdão ainda aplicou multa ao citado gestor, no valor de R\$ 2.805,10, por infringência legal e reincidências das falhas cometidas, representou a Delegacia da Previdência Social para as providências de sua competência quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias e recomendou no sentido de observar aos ditames da Constituição Federal, bem como das Leis que compõem o nosso ordenamento jurídico.

Após a notificação de praxe e o decurso do prazo, a Corregedoria solicitou à DECOM para que verificasse se houve ou não cumprimento, por parte da autoridade responsável, do item 1 do Acórdão AC2-TC 671/2009, a qual informou que não foi protocolizada naquela Divisão, nenhuma documentação relativa ao cumprimento do citado item.

É o relatório informando que o interessado foi notificado da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que o prazo estipulado no item 1 do Acórdão AC2-TC 671/2009, se venceu sem que o gestor cumprisse o que ali havia sido determinado, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa:

1. **aplique** multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. **Erivan Dias Guarita**, Prefeito de Monte Horebe, por descumprimento do item 1 do **Acórdão AC2-TC 671/2009**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceda-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06777/06

3. **assine-lhe** novo prazo de 90 (noventa) dias para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **06777/06** ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **aplicar** multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. **Erivan Dias Guarita**, Prefeito de Monte Horebe, por descumprimento do item 1 do **Acórdão AC2-TC 671/2009**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceder-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
3. **assinar-lhe** novo prazo de 90 (noventa) dias para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Representante do Ministério Público
Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO